Anno de 1842. Quinta Feira 23 de Junho. Anno XVIII. N. 133

Tudo agora depende de nós mesmos ; da nossa prudencia , moderação , e energia : continuemos como principiamos , e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna , Parahiba , e Rio grande do Norte , segundas e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns , 10 e 24.
Cabo , Serinhaem , Rio Formozo , Porto Calvo , Maceió , e Alagoas no 1.º , 11, e 21.
Pajeú 13. Santo Antão , quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

20 Seg. s. Silverio P. M. Chanc Aud. do J. de D. da 2. v.
21 Terç. s. Luiz Gonzaga. Rel. Aud do J. de D. da 1. v.
22 Quart. s. Paulino B. Aud. do J. de D. da 3. v.
23 Quint. jejum s. João Sacerdote. Aud do juiz de D. da 2. v.
24 Sex. ✠ Nascimento de s. João Baptista
25 Sab. s. Guilherme Ab. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
26 Dom. A Pureza de N. Snra.

Preamar do dia 23 de Junho
1.ª a 4 horas e 30 m. da manhã.
2.ª a 4 horas e 54 m. da tarde.

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados : o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis , e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typografia rua das Cruzes D. 3, ou a praça da Independencia loja de livros Numero 37 e 38.

CAMBIOS NO DIA 22 DE JUNHO.

			compra	venda.
Cambio sobre Londres 27 d. p. 1U.	Ouro - Moeda de 6,400	V.	15,700	15,900
» » Paris 350 reis p. franco.	» »	N.	15,500	15,700
» » Lisboa 95 por 100 de pr.	» » de 4,000		8,600	8,800
Moeda de cobre 4 por 100 de desconto.	Prata - Patacões		1,820	1,840
Idem de letras de boas firmas 1 e a 1 e ½.	» Pezos Columnares		1,820	1,840
Desconto de bilh. da Alfandega 1 por 100 ao mez.	» dito Mexicanos		1,820	1,840
	» miuda		1,600	1,620

PHASES DA LUA NO MEZ DE JUNHO.

Quart. ming. a 1 -- ás 4 horas e 32 m. da manh.
Lua Nova a 8 -- ás 7 horas e 55 m. da tard.
Quart. cresc. a 15 -- ás 2 horas e 33 m. da tard
Lua cheia a 22 -- ás 7 horas e 2 m. da tard.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FASENDA.

DECRETO N. 160 DE 9 DE MAIO DE 1842.

Dando regulamento para a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, vagos e do evento.

Tendo ouvido o parecer da secção de fazenda do meu conselho de estado , hei por bem que se execute o regulamento , que com este baixa, assignado pelo visconde de Abrantes , do meu conselho , senador do imperio , ministro e secretario de estado dos negocios da fasenda , e presidente do tribunal do thesouro publico nacional. O mesmo ministro o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro , em 9 de maio de 1842 , vigesimo primeiro da independencia e do imperio. — Com a rubrica de S. M. o Imperador. — Visconde de Abrantes.

REGULAMENTO.

para a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, vagos e do evento, em conformidade do artigo 17 da lei de 30 de novembro de 1841 — N. 243.

CAPITULO 1.— Dos bens de defuntos e ausentes , e dos bens vagos.

Art. 1. São bens de defuntos e ausentes :

1. Os de heranças de falecidos , testados ou intestados , de que se sabe , ou se presume haverem herdeiros ausentes.

2. Os de pessoas ausentes sem se saber se são mortas , e vivas.

Art. 2. Uns e outros se devem inventariar, arrecadar e administrar até serem entregues a seus donos , se apparecerem , ou a seus herdeiros , successores legitimamente habilitados , ou até se haverem por vagos e devolutos á fasenda nacional.

Art. 3. São bens vagos , que , na conformidade das leis vigentes , se devolvem a fazenda nacional :

1. Os moveis e de raiz a que não é achado senhorio certo.

2. Aquelles cujo dono morreu sem deixar parentes até o decimo grão , contado segundo o direito civil , não tendo feito testamento ; ou morrendo com testamento ou sem elle , os herdeiros repudiarem a herança.

3. Os denominados do evento no municipio da corte.

4. O producto de todos os predios e quaesquer bens vagos , ou heranças jacentes ainda litigiosas , que por falta de senhores ou herdeiros certos se devolvem á fazenda nacional.

5. Todas as embarcações e navios que se perderem e derem a costa nas praias do imperio , e seus carregamentos sendo de inimigos ou corsarios.

Art. 4. Todos estes bens se devem inventariar , arrecadar , avaliar e arrematar para terem o destino legal , na conformidade deste regulamento.

CAPITULO 2. — Da contabilidade e escripturação.

Art. 5. A contabilidade dos bens de defuntos e ausentes , e bens vagos se fará em um jogo de quatro livros distinctos , que se denominaráõ: Livro de Registo dos Inventarios, Livro de Termos de Leilão , Livro de Razão e Livro de Receita e Despesa. Estes livros serão fornecidos pelos escrivães , e abertos , rubricados e encerrados pelo contador geral do thesouro publico , e pelos contadores das thesourarias provinciaes gratuitamente.

Art. 6 O registo dos inventarios constará :

1. Do nome , profissão , estado e domicilio do defunto testado ou intestado , ou do auzente , com declaração se são conhecidos ou desconhecidos os ausentes a quem pertenção ou devão pertencer os bens arrecadados.

2. Da descripção dos bens , suas especies e avaliações , e declaração dos avaliadores e do lugar onde se fizerão as avaliações.

3. Da designação das especies metalicas e classificação dos valores fiduciarios.

4. Dos livros de commercio , que serão numerados e rubricados pelo juiz, se não tiverem já sido pelo falecido , e do estado delles.

5. Da declaração e natureza das obrigações activas e passivas.

Art. 7. O Livro dos Termos de Leilão servirá para se lançarem nelle todas as arrematações que se fizerem , as entregas dos bens de raiz , moveis e semoventes, a seus donos, ou aos seus herdeiros e interessados habilitados , assignando cada um o competente recibo.

Art. 8. O Livro de Razão terá conta aberta a cada inventario , e no titulo della irão declaradas as circumstancias do § 1. do artigo 6. No debito das contas se carregaráõ ao curador os valores especificados dos bens arrecadados , e postos em administração por classes que constarem do registo do inventario ; no credito se lançaráõ os mesmos objectos , e seus valores entregues aos herdeiros e interessados habilitados , com referencia ás ordens do juizo ; as entregas feitas pelo curador dos dinheiros existentes , e do producto dos bens que se forem liquidando, e a importancia das despesas com o costeio e custas do processo de cada herança , de modo que cada conta deste livro , quando saldada e fechada , demonstre em resumo o estado activo e passivo de cada herança illiquida.

Art. 9. No Livro de Receita e Despesa escripturar-se-ha na receita todo o dinheiro recebido pelo curador , proveniente dos bens escripturados no Livro de Razão ; e na despeza todas as entregas e pagamentos que se fizerem por ordens legaes do juizo aos herdeiros e interessados habilitados á importancia da gratificação fixada aos funccionarios, de que trata o art. 26 , e a importancia do saldo liquido dos bens arrecadados e administrados que se houver de remetter aos cofres publicos no principio de cada mez , de modo que cada conta de receita e despesa represente a totalidade ou valores de cada herança liquida.

Art. 10. No principio de julho de cada anno , os livros de contabilidade e escripturação , de que trata este capitulo , serão remettidos no municipio da corte , por intermedio da recebedoria , ao thesouro publico ; e nas capitaes das provincias , por intermedio das respectivas recebedorias das capitaes ou collectorias , directamente ás thesourarias respectivas , onde , com preferencia a qualquer outro trabalho , se tomará immediatamente, na forma das leis , a conta da gestão dos curadores , afim de que sem demora revertão os livros ao juizo , expedindo-se-lhes depois as quitações na forma da lei. Nos mais municipios serão as contas tomadas pelos respectivos agentes da Fazenda , os quaes darão conta ás thesourarias do resultado , acompanhando tudo com a copia dos livros.—

CAPITULO 3. — Dos empregados, suas obrigações e vencimentos , e das penas.

Art. 11. O juiz dos orphãos , logo que tiver conhecimento de ter fallecido no seu districto alguma pessoa com ou sem testamento, deixando bens , não sendo casado , ou não se achando o conjuge na terra , ou não tendo herdeiros presentes , ascendentes , descendentes , ou collateraes , notoriamente conhecidos , procederá a arrecadação e inventario de todos os bens , e proverá a respeito da administração delles , na forma das leis e deste regulamento. E' mesmo de sua obrigação e e da do escrivão procurarem por todos os meios a seu alcance , ter conhecimento das pessoas que fallecerem nestas circumstancias.

Art. 12. Da mesma maneira procederá a respeito dos bens das pessoas ausentes , nos termos da ordenação liv. 1. , tit. 62 § 38.

Art. 13. Os delegados e subdelegados de policia são obrigados a participar immediatamente ao juiz dos orphãos o obito de todos os intestados de seu districto , ainda que com herdeiros , ou sem elles presentes e bem assim a noticiarem aos sobreditos juizes as pessoas que se tiverem ausentado sem se saber do seu destino , deixando os bens desamparados ; servindo-se para esse fim tambem dos inspectores de quarteirão , a quem darão as necessarias instrucções.

Art. 14. Quando o juizo , pela distancia em que se achar do lugar em que existirem os bens do falecido ou ausentes , não poder acudir immediatamente para arrecadar a herança , ficão os mesmos delegados e subdelegados obrigados a acautelar que se não extraviem , até que se apresente o juizo.

Pela falta de cumprimento do que fica disposto incorrerão na pena de demissão , e de uma multa de 50$ a 100$ reis , além de serem responsaveis por todos os prejuizos a que por sua neglicencia derem causa.

Art. 15. Feita a arrecadação , e postos os bens em administração , o juiz de orphãos , havendo todas as possiveis informações a respeito da naturalidade dos intestados , mandará affixar editaes no seu termo , e dirigirá deprecadas para os termos da naturalidade dos finados , se forem nacionaes , afim de la tambem se affixarem editaes por tempo razoavel , chamando os herdeiros , successores dos mesmos finados , e todos os que direito tenhão na sua herança , a virem habilitar-se.

Art. 16. Todas as heranças de bens de defuntos e ausentes , ou sejão de testamento , ou ab-intestado , serão arrecadadas , inventariadas e partilhadas com audiencia do procurador da fazenda do juizo dos feitos da corte ; nas provincias com a dos procuradores fiscaes e seus ajudantes ou com a dos collectores nos lugares em que não houver ajudantes.

FOLHETIM.

DIANA URSEOLA (*).

Muito tempo foram inuteis suas indagações. A altura das janellas era immensa , e tornava impossivel uma evasão : nenhuma sahida se offerecia a seus olhos fatigados. De repente , e como tocada de uma vara magica, ella se dirigiu precipitadamente para um trofeo de antigas armas , que , desde seculos talvez , dormiam pacificamente encostadas á parede , e sobre as quaes a ferrugem tinha secado o sangue. Em menos de um minuto, as espadas adamascada, sos escudos de armas , os capacetes de luzido bronze , arrancados e dispersos pelas mãos de Diana , cahiram juntos a seus pés.

Bemdito seja Deos , exclamou ella com enthusiasmo. Ali ha uma porta. .. uma porta! O' meu Deos ! não me abandoneis !

E sem perder tempo , ella sondou a espessura desta porta , e experimentou abalal-a, resolvida , se não chegasse a arrombal-la , a praticar-lhe ao menos uma abertura a ponta de uma lança , ou com a lamina de um punhal ; mas immediatamente reconheceu que este ultimo recurso lhe era arrebatado. Esta porta ao primeiro choque que lhe fez soffrer, produzio um som metalico e vibrante ; era uma unica e pezada almofada de ferro , solidamente cerrada por uma fechadura exterior. Esta fechadura devia ter sua chave ; mas onde estava ella ? quem a tinha ? perder-se-hia ? Diana ignorava todas estas cousas , e se via entregue segunda vez a todas as angustias da desesperação e da anciedade.

Os sinos zuniram tristemente pela cidade ; Diana correu á varanda e escutou. Vozes numerosas se fallavam e respondiam. Os marinheiros vagavam ao acaso sobre o porto. Uma surda agitação reinava em torno do palacio — A explicação deste movimento desusado não se fez esperar. Vio-se logo fluctuar no cimo da grande torre do castello a bandeira preta, que era de uso arvorar na morte dos Duques de Naxos

Assombrada por este lugubre signal , Diana soltou um grito agudo , e occultou a cabeça entre suas mãos. A Duqueza a este grito acordou , e fixou sobre Diana uns olhos espantados.

— Que tens , minha filha , murmurou ella , agarrando-se ao respaldo do seu leito , e que nova desgraça ? ..

— Que desgraça ? respondeu Diana , deixando rebentar seus soluços... Vós perguntaes que desgraça ?..... Oh ! meu Deos ! se vós soubesseis....

Mas ella se suspendeu de repente ; porque vendo a Duqueza tão fraca , e tão palida , temia quebrar o ultimo fio da sua vida por uma tão violenta emoção. Comtudo , a salvação de Jacques dependia talvez de um signal , de uma palavra da Duqueza.

— Aonde encontrarei eu uma boa inspiração , disse ella , se não fôr no coração de sua mãi ?

— Que é ? perguntou a Duqueza com esforço.

— Vosso filho Jacques , Senhora , vai morrer assassinado por seus irmãos , e só eu posso salval-o !...

— E porque o não fazes ? lhe tornou saltando a Duqueza , cujos olhos despediram como dous raios luminosos.

— Porque ? porque me teem aqui encerrada , porque estou presa , e porque esta porta está guardada.....

— Tu podes salval-o , dizes tu, continuou a Duqueza que parecia debater-se sob os tormentos de um pensamento horroroso ; tu podes salval-o, e estás ainda ahi ? Ah ! são seus irmãos que o matam , não é assim ? Seus irmãos que começaram por me cravar sobre o leito da dôr , e que querem acabar-me tirando-me Jacques meu unico amor ! Oh ! se eu podesse fallar-lhe ! Mas tu , Diana , por piedade ; não podes tu voar em seu soccorro ?

— Eu vo-lo repito , Senhora , esta porta está guardada.

— Mas aquella , aquella , não a conheces tu ?

— Em vão tenho procurado abril-a. Eu não tenho a sua chave.

— Eu sei aonde está , respondeu a Duqueza , a quem o instincto maternal tinha dado toda a sua intelligencia , toda a sua energia. Ajuda-me a andar , um só momento.... e tu serás desembaraçada.

A pobre mãi não se havia levantado ha muitos mezes : Deos obrou um milagre. Ella só podia achar a chave preciosa , que estava tão cuidadosamente guardada em um cofre de cedro com repartimentos secretos. Procurou todos os recantos o mais breve possivel, porem mui devagar para a sua impaciencia , e para a de Diana.

— Eila aqui ! disse ella , com sua voz desfalecida.

— Dai cá , exclamou Diana tirando-lh'a das mãos. Depois duvidando ainda de tanta

(*) Vid. Diarios Ns. 125 , 127 , 129 , e 130.

Art. 17. O procurador da fazenda, os procuradores fiscaes, seus ajudantes e os collectores por si e pelo sollicitador, nos lugares onde o houver, a quem darão as instrucções necessarias, assistirão a todos os actos da arrecadação e inventario, para fiscalisarem a exactidão da arrecadação, descripção e avaliação dos bens, das despesas attendiveis e da certeza das dividas activas e passivas, e para requererem tudo quanto convier á expedição do mesmo inventario.

Art. 18. E' da obrigação dos empregados de que tratão os dous artigos antecedentes, promover em juizo o andamento das arrecadações e inventarios dos bens de defuntos e ausentes e das heranças jacentes; e requerer nelle tudo quanto for conveniente para a boa administração dos mesmos, para que sejão arrendados e arrematados os que o deverem ser, e se verifiquem nos cofres publicos as entradas do producto liquido dos mesmos bens nas epocas marcadas neste regulamento, e em geral, quanto convier aos interesses da fazenda.

Esta mesma obrigação fica imposta á recebedoria do municipio e as mais estações por onde se arrecadar o imposto, e a desempenharáõ por meio de requisições feitas ao procurador da fazenda, aos procuradores fiscaes e seus ajudantes, nos lugares onde os houver, e bem assim a de representar ao tribunal do thesouro e thesourarias, no caso de omissão dos mesmos empregados.

Art. 19: Para desempenho de tudo quanto fica disposto no artigo antecedente, ficão autorisados os referidos empregados para requererem em juizo, e exigirem dos escrivães e curadores todos os esclarecimentos do que precisarem, e daquelles os inventarios, processos e livros para se examinarem, e todos estes funccionarios ficão obrigados a satisfazer ás requisições que assim lhes forem feitas, para desempenho do que se dispõe neste regulamento, pena de desobediencia e de suspensão por um a trez mezes, a arbitrio do tribunal do thesouro e thesourarias.

Art. 20. Aos juizes de orphãos, alem do que lhes incumbe a lei de 3 de novembro de 1830, cumpre promover o andamento dos inventarios dos defuntos e ausentes, e activar o apuramento das heranças jacentes e não [illegible] producto liquido, e rendimento daquellas que não forem reclamadas nos termos deste regulamento, sob pena de incorrerem em uma multa de 50$ a 100$ reis, imposta na corte pelo tribunal do thesouro, sebre representação do administrador da recebedoria e do procurador da fazenda; e nas provincias pelas mesas das thesourarias, sobre a representação dos procuradores fiscaes, seus ajudantes ou collectores, sendo os mesmos juizes ouvidos.

Art. 21. Os juizes de residuos promoveráõ os processos convenientes dos bens vagos consistentes em bens de raiz que, per falta de senhores e herdeiros certos, são recolhidos ao thesouro publico, afim de que sejão arrematados em hasta publica com as solemnidades legaes, dentro de seis mezes depois de encerrado o inventario, e o seu producto liquido recolhido ao thesouro nacional, e thesourarias nas provincias, e debaixo das mesmas penas do artigo antecedente.

Art. 22. Nos municipios em que houver mais de um escrivão de orphãos, servirá um delles por nomeação do governo.

Art. 23. Aos escrivães compete, alem da expedição dos actos e processos judiciaes:

1. Escripturar os livros de contabilidade estabelecidos neste regulamento.

2. Extrahir do livro da receita e despesa dos dinheiros a cargo do curador, no principio de cada mez, a conta corrente de que trata o art. 30, e a guia explicativa do producto liquido arrecadado no mez anterior, com especificação do que pertencer á conta de cada uma arrecadação e administração, a qual será authenticada com a assignatura do juiz.

Art. 24. Aos curadores ou administradores dados ás heranças jacentes e bens ausentes compete:

1.° A arrecadação e administração das heranças jacentes e bens de ausentes de que fôrem encarregados, representando pelas mesmas heranças e bens em juizo, e fóra delle demandando e sendo demandados pelo que lhes disser respeito.

2.° Ter em boa guarda e conservação os bens arrecadados que lhes fôrem confiados.

3.° Promover activamente pelos meios legaes a arrecadação de todos os objectos pertencentes ás heranças jacentes e patrimonio dos ausentes, e a cobrança de todas as dividas activas.

4.° Solicitar nos devidos tempos a arrematação dos bens de que trata o artigo 29, e o arrendamento dos de que tratá o artigo 31.

5.° Entregar nos cofres publicos todos os dinheiros existententes das heranças, e o producto de todos os bens e effeitos arrecadados nas épocas marcadas neste regulamento.

Art. 25. Os curadores incorreráõ na pena de demissão, se por negligencia sua não se arrecadarem e conservarem devidamente os bens da herança, e se não promoverem a cobrança das dividas activas, além de ficarem responsaveis, bem como seus fiadores, pelos prejuizos que soffrer a mesma herança.

Art. 26. Do producto que se arrecadar e apurar dos bens mencionados nos artigos antecedentes, depois de abatidas as despezas do costeio e expediente dellas, se deduziráõ 6 1|2 por cento, a saber: 1 por cento para o Juiz; e 1 1|2 por cento para o escrivão, além dos emolumentos que lhes pertencerem pelos actos dos processos na fórma do regimento; 1 por cento para o procurador da fazenda; 1|2 por cento para o solicitador, e 2 1|2 para o curador, sem outros alguns emolumentos.

Art. 27. Todos os sobreditos funccionarios são obrigados a indemnisar ao thesouro nacional, por seus bens havidos e por haver, pelos descaminhos e prejuizos a que derem causa.

CAPITULO IV. — Disposições geraes.

Art. 28. Em todas as avalições de bens moveis, semoventes e de raiz, das heranças de defuntos e ausentes, entrará um louvado por parte da fazenda nacional, pena de nullidade do processo, o qual será nomeado na côrte pelo administrador da recebedoria, e nos mais lugares pelos empregados de fazenda a cujo cargo estiver a arrecadação do imposto. Os louvados deveráõ ser pessoas entendidas nos objectos que fôrem avaliar, desempenharão este encargo na fórma das leis, independentemente de novos juramentos, e venceráõ por cada avaliação os emolumentos estabelecidos nellas para os mais avaliadores.

Art. 29. Feito e concluido o inventario no mais curto espaço de tempo possivel, serão vendidos em hasta publica, precedendo editaes, todos os bens moveis e semoventes, e seu producto será recolhido aos cofres publicos respectivos 24 horas depois de feita a arrematação. Da mesma fórma será recolhido a elles todo o dinheiro, ouro prata e pedras preciosas.

Art. 30 Os juizes respectivos faráõ recolher aos cofres publicos, no principio de cada mez, o producto liquido arrecadado no mez anterior, não só do rendimento que tiverem tido no dito tempo os bens administrados, como das dividas que se tiverem cobrado, pena de responsabilidade sua, e da demissão dos curadores. Estas remessas serão acompanhadas de guia do juizo, em duplicata, e de uma conta corrente da receita e despeza havida no mez anterior que será assignada pelo curador, juiz e escrivão. Destas guias, uma ficará na estação arrecadadora, e outra será entregue ao curador, com quitação no verso, assignada pelo thesoureiro ou collector, e seu escrivão, com declaração da quantia e especie recebida, e do livro, folha e numero em que fica lançada.

Art. 31. O producto dos bens que fôrem arrematados nos termos do artigo 21, será pago á boca do cofre 24 horas depois de feita a arrematação, não sendo entregues os bens ao arrematante sem que apresente no juizo o conhecimento em fórma, passado pela estação respectiva, do qual consto a entrada della feita no cofre.

Art. 32. As justificações para a cobrança de dividas pertencentes ás heranças de bens de defuntos e ausentes, e as habilitações dos herdeiros serão feitas perante o mesmo juiz dos orphãos, conforme as leis existentes, sendo ouvidos no municipio da côrte o procurador da fazenda, e nas provincias os procuradores fiscaes, seus ajudantes ou os collectores; dando-se appellação ás partes contra quem se proferirem as sentenças, e appellando os ditos juizes ex-officio daquellas que derem a favor dos habilitantes, para as relações dos districtos, sempre que o valor da divida ou da herança exceder de 80$000.

Art. 33. No caso de não apparecerem interessados a habilitar-se como legitimos successores e herdeiros dos defuntos e intestados, o juiz dos orphãos, lavrados os termos necessarios por que conste claramente haverem-se praticado todas as diligencias legaes com audiencia dos fiscaes, julgaráõ por suas sentenças vacantes e pertencentes á fazenda nacional os bens das heranças.

Art. 34. Dentro de seis mezes depois de concluido o inventario, nenhuma herança jacente ou bens vagos poderáõ ser conservados em poder dos curadores: os herdeiros ou interessados habilitados que no dito prazo a não reclamarem serão pagos pelo thesouro publico.

Art. 35. Os fundos das heranças jacentes e bens vagos recolhidos no thesouro publico serão entregues aos legitimos herdeiros, ou a quem de direito pertencerem, á vista das deprecadas de que trata o art. 91 da lei de 24 de outubro de 1832, acompanhadas das habilitações originaes julgadas por sentença, ficando o traslado dellas nos respectivos cartorios: tanto nestas como naquellas terá vista o procurador fiscal do thesouro e os das thesourarias.

Art. 36. Nenhum pagamento proveniente de herança jacente ou de dividas passivas do testador ou finado se effectuará sem que primeiro seja pago o imposto estabelecido pela lei de 30 de novembro de 1841 e sello que fôr devido da herança ou legado.

Art. 37. Todos os provedores de capellas e residuos, e juizes de orphãos, dentro do prazo de 60 dias depois da publicação deste regulamento, ficão obrigados a dar ao thesouro e as thesourarias relações circunstanciadas de todas as heranças jacentes e de todos os bens ausentes que se acharem arrecadados e administrados debaixo da inspecção de seus juizos, declarando se as heranças são de defuntos testados ou intestados, se são conhecidos ou desconhecidos os ausentes a quem pertenção, ou devão pertencer os bens arrecadados e administrados: quaes e quantos são seus bens, com suas descripções, avaliações e declaração de rendimentos, e o estado actual da administração.

Art. 38. O procurador da fazenda no municipio da côrte, e os procuradores fiscaes das thesourarias, á vista das referidas relações e fazendo todas as mais dilligencias convenientes, se reconhecerem que alguns desses bens se achão vacantes nos termos de direito, e no caso de pertencerem á fazenda nacional, trataráõ da sua encorporação e aproveitamento até se recolher o seu producto aos cofres respectivos.

Art. 39. Os juizes a cujo cargo estiverem os depositos publicos dos seus districtos, no prazo de 3 mezes, contados da publicação deste regulamento, e de futuro todos os annos, daráõ balanço aos mesmos depositos; e por esta occasião faráõ extrahir uma relação de todos os bens, de qualquer natureza que sejão, que se acharem depositados ha mais de 30 annos declarando mui especificadamente a qualidade dos bens, a data e motivo do deposito, e a ordem ou mandado em virtude da qual se effectuou.

Da mesma forma praticaráõ os juizes dos orphãos a respeito dos bens que se acharem recolhidos nos respectivos cofres, e feitas as relações, uns e outros juizes as remetteráõ ao thesouro publico nacional e ás thesourarias, pena de responsabilidade.

Art. 40. O procurador da fazenda e os procuradores fiscaes das thesourarias, á vista das mencionadas relações, exigindo dos juizes e dos respectivos cartorios os mais esclarecimentos que lhes forem precisos, se reconhecerem que alguns desses bens se achão vacantes, procederáõ nos termos do art. 38.

Art. 41. Todas as heranças jacentes ora existentes no juizo ficão sujeitas ás disposições deste regulamento em tudo quanto lhes forem applicaveis.

Art. 42. Logo que for publicado este regulamento, se instituirá um rigoroso exame das heranças jacentes e bens vagos que existirem desde 22 de setembro de 1828, em que foi extincta a mesa da consciencia e ordens, tomar-se-ha conta ao juizo e aos curadores, e formar-se-ha um balanço em duplicata do activo e passivo das mesmas heranças, ficando um exemplar no juizo, e sendo o outro remettido na corte á recebedoria da provincia, e nas provincias ás thesourarias respectivas. Este exame será feito por commissões nomeadas na corte pelo ministro da fasenda e nas provincias pelos inspectores das thesourarias.

Art. 43. São sujeitas ás disposições deste regulamento e da mais legislação respectiva

---

felicidade, correu prestes á porta por experimentar a chave. A porta cedeu, e os olhos de Diana engolfaram-se na spiral obscura de uma pequena escada de pedra.

— Agora, Senhora, disse ella depois de ter conduzido a Duqueza á sua cama. Orai porque eu volte cêdo; porque a minha morte seguir-se-hia á de vosso filho Ou Jacques hade viver, ou não me tornareis a ver ! ! !

IV.

A Mirologitre, ou a filha da t isteza.

A algumas milhas de Naxos, e sobra a crista circular de uma montanha, se elevava um bosque de freixos e oliveiras, onde o dia penetrava a custo, e cuja solidão se assemelhava á dos antigos bosques sagrados. Havia um caminho pouco frequentado, porque d'alem só existia uma montanha esteril, calva, e escarpada, e um pouco mais longe o Oceano. A' vista desta natureza inerte, destes despidos rochedos, gigantes immensos, que banhavam seus pés de marmore nas ondas do mar Egêo, o viajante poderia crer-se n'um deserto. Mas ás vezes, quando as vozes dos sinos grandes da cathedral annunciavam a morte de alguma eminente personagem, um mensageiro, partido de Naxos, atravessava o bosque, e se embrenhava atrevidamente pelos obscuros desfiladeiros da montanha. No fundo deste deserto, com effeito, se destacava, entre as negras cores da sombra, uma habitação isolada, de uma architectura barbara, e de um miseravel aspecto. Era ali que viviam em communidade, e em perfeito abandono dez mulheres, differentes em idade cujo caracter inspirava uma especie de religioso respeito, bem que não reconheciam de nenhuma sorte a igreja. Chamavam-lhe Mirologitres ou filhas da tristeza, e sua presença era olhada como indispensavel nos funeraes dos grandes Senhores.

Na manhã do dia em que se tinham passado os factos acima referidos, as Mirologitres estavam assentadas deredor de uma mesa pobremente guarnecida. Toscas coroas de maios, e algumas uvas seccas ao sol compunham todo o seu banquete. Seu traje, de apparencia assaz lugubre, consistia n'uma tunica negra, atada pelo meio do corpo com uma corda amarella, e uma touca de sarja escura que escondia seu cabello.

Será verdade, Marizza, dizia a mais nova á que por sua idade parecia estar investida de uma sorte de autoridade; ter morrido em tão pouco tempo o Duque Jacques.

Em menos de seis horas, respondeu Marizza. O escudeiro, que me trouxe a noticia, ainda estava aturdido do golpe. O principe João, diz-se, que estava inconsolavel. Mas os momentos são preciosos Guliel preparai tudo que nos é preciso: nos não tardaremos a partir para o palacio.

Guliel obedeceu, mais voltou pouco depois dizendo: Batem, Marizza.

— E' mister abrir; é sem duvida algum viajante perdido

Guliel tinha aberto. Uma mulher envolta em um véo appareceu no limiar do obscuro refugio.

— Entrai, diz Marizza. O sol está abrasador, e vós tendes necessidade de repouso ?...

— Não é o descanço que eu procuro, respondeu Diana levantando seu véo, porque chego de Naxos correndo, e a esperança de obter de vós uma graça donde depende mais do que a minha vida, me fez esquecer o comprimento do caminho.

— Que podem para vossa felicidade, santa virgem ! pobres creaturas como nós ? Ordenai, nós obedeceremos.

— Eu não ordeno, peço: e o que choro, é um logar entre vós, um vestido similhante aos vossos, é o direito de ir sobre a tumba dos finados implorar a misericordia do Eterno......

— E pensaes n'isso ? exclamou Marizza, erguendo as mãos. Um officio como este não é senão um refugio contra a miseria, ou meio de penitencia para reparar uma falta. Mas vós....que motivo...

— Não me interrogueis; eu não poderia responder-vos — Uma lagrima correu sobre suas faces; Guliel a descobrio, e dirigiu para a velha um olhar supplicante.

— Na verdade, eu dezejava muito satisfazer-vos, tornou Marizza; mas os estatutos da nossa corporação, e a decisão formal do nosso santo Arcebispo não nos permittem ser mais que dez. Nossa missão he de representar a virgem Maria, os sete peccados mortaes, o anjo do Ceo, e o demonio do inferno, ao todo, dez pessoas, nem uma mais, nem uma menos. Receber-vos hoje seria pois fazer lezão a uma de nós, porque os funerais do Duque Jacques nos occuparão todas, e taes azares não succedem muitas vezes. Bem vedes pois que he impossivel.

— Pelo menos sem que uma de nós consinta em ceder-lhe o seu logar, arriscou Guliel, cujos lindos olhos se fixavam sobre Diana com uma doce compaixão.

— Muito bem; mas quem quererá renunciar ?...

em vigor as heranças jacentes e bens vagos existentes no Brasil pertencentes a estrangeiros que fallecerem com testamento ou sem elle, e não pertencerem á nação com quem exsistão tratados, nos quaes haja estipulaçõe especiaes e diversas. Todos os actos judiciaes e administrativos relativos a estas heranças serão feitos com assistencia dos respectivos consules ou de pessoas por elles autorisada, sendo para esse fim avisados pelo juiz e procedendo-se á sua revelia quando não compareção.

CAPITULO V. — Dos bens do evento.

Art. 44. São bens do evento os escravos, gado ou bestas, achados sem se saber do senhor ou dono a quem pertenção, cujo producto liquido deve ser recolhido á recebedoria do municipio na côrte e ás thesourarias nas provincias.

Art. 45. Nos juizos municipaes a cujo cargo, pela lei de 3 de dezembro de 1841 estão ora as causas da competencia da provedoria dos residuos, haverá para a arrecadação e arrematação dos bens do evento os livros seguintes:

1.° O livre de arrecadação em que se lançará o dia, mez e anno da sahida, o nome, naturalidade, idade e signaes dos escravos achados, com todas as declarações que delles se poderem haver; a côr e signaes do gado ou bestas, o nome de quem as achou e o lugar onde forão achados; e bem assim o valor em que forão avaliados.

2.° O livro de termos, em que se lançaráõ as avaliações dos escravos, gado e bestas achadas, e os de arrematações dellas e das remessas do producto á recebedoria do municipio e thesourarias.

3.° O livro dos depositos, em que se lançaráõ as verbas de entrada e sahida dos ditos escravos, gado, bestas do evento, que hão de ser depositados no deposito geral.

Art. 46. Logo que fôrem apresentados os escravos, gado e bestas achados, e pelas diligencias e averiguações a que se proceder, se não conseguio saber a quem pertencem, se fará immediatamente a avaliação em que intervirão os lançadores, na fórma do artigo 28, e verificado o lançamento nos termos do artigo 45, § 1.°, se remetteráõ ao deposito geral.

Art. 47. Immediatamente se passaráõ editaes por que se chamem as pessoas que tiverem direito aos escravos, bestas e gado achados do evento, sendo de 60 dias para os escravos, e 15 para o gado ou bestas, apregoando-se nos lugares publicos, e nas audiencias do juizo municipal.

Art. 48. Findo o prazo dos editaes, e certificándo o porteiro ter feito os pregões, serão arrematados os escravos, bestas ou gados do evento em praça publica, com as formalidades legaes, e depois de deduzidas as despezas do juizo e do deposito, se remetterá o liquido á recebedoria do municipio e thesourarias.

Art. 49. Se, depois de concluida a arrematação, recolhido o producto á recebedoria do municipio e thesourarias, comparecer o dono do escravo ou animal achado do evento e justificar pelos meios competentes o seu dominio nesse escravo ou animal, e identidade delle, de maneira que o juiz reconheça o seu direito, ordenará por sua sentença que se lhe entregue o producto liquido da arrematação do mesmo escravo ou animal, e lhe dará precatoria para o levantamento, na forma do artigo 34 deste regulamento. Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1842. — « Visconde de Abrantes. »

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.

Sessão de 21 do corrente.

Na appellação civel da Villa da Palmeira dos Indios das Alagoas, appellante o Juizo da Fazenda Publica, appellado Joze Ramos da Cruz, Escrivão Bandeira; se julgou pela confirmação da sentença recorrida.

Na appellação crime de Jaraguá, appellante o Juizo, appellado o Juiz de Paz Sebastião Joze dos Santos, Escrivão Posthumo; se mandou remetter ao Juizo de Direito competente na forma do Regulamento de 2 de Fevereiro do corrente anno.

Appellação crime do Juizo de Paz de Tamanduba do Rio Grande do Norte, appellante o Juizo, e appellado o Juiz de Paz Antonio Pereira de Brito Paiva, Escrivão Posthumo; tâmbem se mandou remetter.

O mesmo destino teve a appellação crime do Juizo de Paz da Boavista, e do Recife, appellante o Juizo, e appellado João Domingues da Silva, Escrivão Posthumo.

Teve o mesmo destino outra appellação crime do mesmo Juizo, e o mesmo appellado, Escrivão Ferreira.

Teve o mesmo destino a appellação crime da Cidade de Olinda, appellante o Juiso, e appellados Conrado de Laurena, e outros, Escrivão Posthumo.

Teve o mesmo destino a appellação crime do Juiso de Paz dos Touros do Rio Grande do Norte, appellante o Juizo, e appellados Manoel Felis Alves da Cruz, e outros.

Teve o mesmo destino a appellação crime do Seará, appellante o Juizo, e appellado Antonio Luiz da Silva Vianna, Escrivão Bandeira.

Teve o mesmo destino a appellação crime do Juiso de Paz do 2. Districto de Maceió, appellante o Juizo, e appellado Joaquim Manoel Maciel e outros Vereadores da Camara, Escrivão Jacomo.

Teve o mesmo destino a appellação crime de Jaraguá, appellante o Juiso, appellado Feliciano Joze da Silva, Escrivaõ Posthumo.

Teve o mesmo destino a appellação crime do Juiso de Paz da Freguesia de S. Lourenço da Matta, appellante o Juiso, e appellado Angello Custodio do Sacramento, Escrivão Bandeira.

Teve o mesmo destino a appellação crime da Villa do Penedo, appellante o Juiso, appellado Antonio Joze de Medeiros Bitancourt, Escrivaõ Posthumo.

Na appellação civel do Juiso de Maceió, appellante o Juiso, e o Curador, appellados Amorim e Sacavem, Escrivão Posthumo; foi a sentença confirmada.

Na Revista Civel, Recorrente Vicente Ferreira da Silva Freire, e Recorrido Bernardo Vergnes, Escrivão Rego Rangel; se julgou a favor do Recorrido.

Os embargos de Felis Esteves Vianna, contra D. Gertrudes Gomes do Patrocinio, na causa de appellação civel desta Cidade, Escrivão Jacomo; foraõ despresados mandando-se cumprir o Accordão embargado.

Na appellação civel do Juiso do Rio Formozo, appellante o Juiso e appellado João Carlos da Silva Guimarães, Escrivaõ Ferreira: foi a sentença reformada, por naõ ser justificação meio de pedir.

A Denuncia remettida do Juiso de Paz da Villa do Campo maior, contra o Juiz de Direito da mesma Comarca Joze Antonio Pereira Hibiapina, Escrivaõ Ferreira; foi julgada improcedente por falta de prova, e de audiencia do Juiz denunciado.

Do aggravo de Petição do Juiso da 2. Vara do Civel desta Cidade, aggravante Antonio Joze Pereira, e aggravada Francisca Maria do Carmo; se naõ tomou conhecimento por ser o caso de appellação e naõ do aggravo.

EDITAL.

= Perante a Thesouraria de Fasenda desta Provincia, se ha de vender pelo maior preço que se offerecer, a quantia de 7:000$000 de rs. em moeda de prata, e 472$650 rs. em moeda d'ouro. As pessoas, que se propozerem a licitar, deverão comparecer no dia 25 do corrente, na salla das sessões da dita Thesouraria. Secretaria da Thesouraria de Fasenda de Pernambuco 20 de Junho de 1842. Joaquim Francisco Bastos, Official Maior.

DECLARAÇAÕ.

= A Barca de vapor Correio do Sul, recebe as malas para a Bahia e Rio de Janeiro amanhã (24) as 10 horas do dia.

THEATRO DE TARDE.

A's 4 horas em ponto, Dia de S. João: grande Expectaculo de Jovens artistas, composto de representação de Burleta em musica, Danças e Cantorias = Entrada geral 500 reis.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 22 de Junho 7:450$958

DESCARREGAÕ HOJE 23 DE JUNHO.

Barca Ingleza = Manchester = Bacalháo.
Polaca Sarda = Dario = Vinho, queijos, e papel.
Barca Francesa = Casimir de Lavigne = Fasendas, drogas, e machinas.
Brigue Inglez = Floraville = Carvão de pedra.
Brigue Dinamarquez = Amalia Carolina = Caixas com queijos, tinas com bixas, e gaiollas com canarios.

MOVIMENTO DO PORTO.

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 22.

Rio de Janeiro; Brigue Escuna Brasileiro — Bella Maria, de 107 tonelladas; Commandante Manoel Ignacio da Terra; equipagem 11; carga carne, a Gaudino Agostinho de Barros.

Leith; 48 dias; Galera Inglesa Duke of Richmond, de 470 ton.; Cap. David Clark, equip. 24, carga fasendas; passag. 70, ao Capitão.

Hamburgo; 52 dias; Brigue Dinamarquez Princesa Carolina Amalia, de 164 ton.; Cap. John Bentzon; equip. 10, carga fasendas &c., a N. O. Bieber & C.

SAHIDO NO MESMO DIA.

Ceará; Hiate Brasileiro Santo Antonio Flor do Brasil, de 50 tonelladas; Capitão Henrique Joze Vieira da Silva; carga varios generos: passageiros Manoel Antonio Torres, portuguez; e Manoel Mendes da Cruz Guimarães, brasileiro.

AVISOS MARITIMOS.

= O Brigue Brasileiro Pernambucano, sai impreterivelmente para Loanda, no dia 25 do corrente Junho.

= A Barca Brasileira Temerario, segue para Benguella e Loanda ate 30 do corrente, e ainda recebe alguma carga miuda.

= A Barca Memoria do Pilar, que se acha no porto do Trem, sai para Maceió no dia 25 do corrente: quem quiser carregar ou hir de passagem, dirija-se ao mesmo lugar do Trem a fallar com o mestre = Manoel Francisco da Costa.

= Para o Rio de Janeiro pela Bahia o vapor Paquete do Sul, sahirá no dia 24 do corrente de tarde.

= Para o Havre, a Barca Francesa Camelia, Capitão Guilbert, sai impreterivelmente no dia 8 de Julho vindouro: para carga e passageiros, dirija-se a L. A. Dubourcq, rua do Vigario N. 16.

LEILÕES.

☞ Em presensa de um Delegado de S. M. F., e por conta de quem pretencer, o Corretor Oliveira fará Leilão sabbado 25 do corrente as 11 horas da manhã em ponto, na prença do Mendonça, no Forte do Mattos, de todo o cobre velho da Barca Portugueza Real Principe D. Pedro, chegada á este porto com arribada forçada, na sua actual viagem de Moçambique com destino a Boston, nos Estados Unidos.

☞ O Corrector Oliveira fará leilão de uma completa mobilia de casa, entrando louça, vidros, e muitos outros objectos de adornos; Quinta feira 23 do corrente as 10 horas da manhã em ponto, no segundo andar da casa de J. O. Elster, rua do Vigario.

AVISOS DIVERSOS.

☞ No dia 25 do corrente pelas 4 horas da tarde, á porta do Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda se procederá a arrematação dos bens seguintes, uma quantidade de ferragens em bom uzo, uma armação completa de assougue com todos os utensis para o mesmo situado na rua do Rangel, uma porção de bois fazendas, cincoenta frascos oitavados grandes de botica, um botijão com 40 libras de oleo de vetriolo, outro com mel de abelha, um alambique de fôlha de flandes com o fundo de cobre, um bom escravo do gentio, 4 milheiros de tijolos, a renda annual da caza na rua de S. Miguel D. 63, a renda annual da caza no lugar do Remedio, uma morada de caza terrea nos Affogados, tudo avaliado por preço conveniente, e penhorado por execuções da mesma Fasenda contra Antonio Pedroso Gomes da Silva, Thomaz de Aquino Rodrigues, Antonio Xavier da Silva, Joaõ Pereira da Silveira, Antonio Pereira Tirano, Joaquim Mauricio Wanderlei & Comp., A Viuva de Manoel Isidro de Miranda, Francisca Maria do Carmo, Antonio Joze Mendes, Eusebio Pinto, Joze Theodoro de Vasconcellos, e Luiz Francisco Correia Gomes.

— Eu! disse Guliel com resolução.

— Pobre menina. exclamou Diana apertando-lhe ternamente a mão; tu tens o coração bom, como tudo que é novo e bello. Toma este ouro, e mais tarde, tu verás se eu sei reconhecer um beneficio.

As Mirologitres, que logo tinham lançado a Guliel um olhar zombador, não poderam deixar de suspirar ouvindo o som da bolça, que passava para as suas mãos. Cada uma dellas lastimava por se lhe não ter sacrificado.

— Estarei junto do Duque Jacques? perguntou Diana a Guliel, que chegava de trazer seus vestidos.

— O dever de bom anjo, é de não deixar um instante o defunto, disse Marizza. Era o papel de Guliel: é agora o vosso... Vós vigiareis sobre sua alma até que vôe aos Ceos.

Pouco depois, Marizza deu o signal da partida. As Mirologitres, cujos rostos estavam cubertos de espessos capuzes negros, se dirigiram para Naxos, e chegaram em procissão ad palacio ducal.

Todos os simbolos de uma dor solemne ali estavam esplendidamente depositados. A salla do throno sobre tudo, aonde se via Jacques deitado sobre um leito de pompa, e preparado com seus mais ricos vestidos, brilhava de um esplendor oriental. Todos os vidros estavam cubertos de damasco preto semeado de estrellas de prata, e ter-se-hia em balde tentado contar as numerosas luzes, que de longe pareciam um brilhante rastilho de fogo.

O Arcebispo de Naxos, assistido de todo o capitulo de S. João, orava á cabeceira do finado, e na extremidade inferior do leito se achava reservado um largo espaço, por onde desfilaram successivamente os enviados do imperador Mahomet, os representantes da republica de Veneza, uma deputação de Cavalleiros de Rhodes, e tudo o que Naxos continha então de nobres Senhores de todas as partes do Archipelago. Algumas pessoas mesmo do baixo povo foram admittidas a lançar agua benta sobre o corpo de Jacques; e foi este o momento, que João Krispo escolheu, para legar, elle mesmo, neste triste recinto, o tributo official de sua tristeza. Sua fronte medonha, suas faces cavadas, podiam dar aos assistentes uma idea favoravel da verdade de seu pezar. Quanto a Marcos e Guilherme, o estupor em que os tinha posto esta morte subita, os impedia de representar seu papel com tanta habilidade como João, e as vistas de desconfiança, que elles lhe lançavam ás furtadellas, provavam assaz, que elles o suspeitavam de ter querido evitar, limitando-se em si mesmo, os embaraços, ou antes as obrigações de uma dupla complicidade.

Quando o principe João chegou defronte do leito de Jacques, poz um joelho em terra, e o Arcebispo, dirigindo-se a elle, poz-lhe ao lado a espada hereditar a dos Duques de Naxos. João a tirou da bainha, e levantando-a em sinal de cruz:

— Permitta Deos, exclamou elle com uma voz commovida, que este ferro seja tão leve ao meu braço, quanto foi temivel nas mãos de Francisco meu pai, e quanto teria sido glorioso nas de meu irmão Jacques, se a morte inexoravel o não tivesse tão depressa desarmado.

Conduziram-no á sepultura. O monumento da familia Krispo, feito do mais bello marmore negro de Paros, brilhava aos dourados reflexos da illuminação, como uma enorme perola de azeviche. Mas segundo o antigo uso, a cada strofe das ladainhas, que os monges cantavam, uma das luzes se apagava. Logo que deixou de haver algum cirio accezo, as Mirologitres procederam ao seu ultimo ceremonial. A virgem Maria poz as mãos sobre a cabeça de Jacques, e se retirou abençoando-o. Depois foram por turno os sete peccados mortaes, conduzidos pelo máo anjo, que era Marizza. Elles passaram um detraz do outro, procurando tocar no esquife só com as pontas dos dedos? Mas o bom anjo estendia a mão, e as Mirologitres recuavam espantadas, e exprimião por contorsões e estranhos gritos o desespero que experimentavam de não ter ganho esta preza para o inferno. Depois desta ceremonia, consagrada pela superstição toda a gente era obrigada a retirar-se; o bom anjo só devia ficar para dar á alma do morto, prompta a voar ao Ceo, a benção da partida.

A noute se avançava, uma noute do estio, toda alva e recamada de estrellas. Diana estava só; ella seguio com os olhos o distante brilhar dos brandões, e escutou os ultimos murmurios, que fugiaõ na direcção de Naxos. Então veio direita ao esquife, verteu sobre a fronte de Jacques algumas gotas d'um balsamo cheiroso; depois ajoelhou-se: nada mais tinha, do que esperar e rogar.

No fim de uma hora, Diana se levantou, e o echo repetio um grito de alegria, porque Deos tinha ouvido a donzella, e a cabeça de Jacques, fria e palida, acabava de erguer-se fora do tumulo.

(Continuar-se-ha.)

☞ Domingos da Silva Patricio, subdito portuguez retira-se para o Angola.

☞ Alugão-se duas moradas de casas na rua da Alegria, por preço de 8$ cada uma: na rua do Rangel a fallar com o Bacharel Pereira.

☞ O Sr. Francisco Goasalves da Costa dirija-se a rua da Cruz n. 35 para receber uma carta.

☞ Hoje 25 do corrente na porta do Snr. Dr. Juiz de Orfãos, vai a praça por arrendamento uma casa de um andar e loja, na rua da Conceição da Boa vista.

☞ A creola que quer criar, dirija-se a rua do Nogueira sobrado do um andar Decima 14.

☞ Na rua do Queimado loja D. 3 do lado do poente deseja-se fallar ao Sr. Estevão Joze Rodrigues da Cunha, ou annuncie sua morada.

☞ Da-se 102$ em cobre por 100$ em sedulas: na rua do Rangel D. 35.

☞ Da-se 200$ a juros, sobre pinhores de ouro ou prata: na rua Nova loja de ferragem D. 5.

☞ Hoje 25 do corrente vai ser arrematado em praça a porta do Exm. Sr. Marquez, residencia do Sr. Juiz do Civel da segunda vara a requerimento de Josefa Francisca Roza, ao seu devedor Bernardino Joze Ferreira Barboza de alugueis da loja, uma armação e mais objectos de ferragens, miudezas, como se verá na relação que se acha em mão do porteiro do mesmo Juizo, existentes na rua da Madre de Deos D. 22.

☞ O Bacharel formado João Floripes Dias Barreto Lente adjunto do Liceo, continua a advogar na casa de sua residencia na rua do Queimado D. 7 no segundo andar.

☞ Appareceo um moleque creolo no dia 21 do corrente, de nome Roberto, dizendo se perdera de um comboio, diz que seu Sr. se chamava Vital Brandão. e a Senhora D. Xiquinha, lavrador do Engenho Caiará; quem se julgar com direito ao dito moleque, dirija-se ao pateo de N. S. do Terço D. 8, que dando os signaes lhe será entregue, e o annunciante se não responsabelisa pela fuga, ou qualquer acontecimento imprevisto.

☞ A pessoa que annunciou querer comprar uma preta ou preto avançado em idade, querendo um preto caiador. dirija-se a rua do Aragão em casa do escrivão Alcanforado.

☞ A Senhora Maria da Conceição Vieira de Mello, queira annunciar sua morada, para se lhe entregar uma carta, e uma encommenda vindas de Camaragibe, ou procure no beco do peixe frito D. 4.

☞ Aluga-se o armazem da casa onde mora o Sr. Dr. May, com frente para a rua dos Barbeiros e alfandega velha: a tratar no escriptorio de Henrique Christodhers.

☞ Alugão-se 4 escravos, 2 para serventes de pedreiro, e outros dous para qualquer serviço, um delles he official de seleiro e colxoeiro e outro cozinha o ordinario de uma casa: na rua larga do Rozario junto a botica de Bartholomeo, segundo andar.

☞ Ainda está por alugar a casa da estrado de João de Barros: na rua do Rangel D. 25.

☞ Theadorie Malhieu Cirurgião dentista da Real Camara de S M. F. a Senhora D. Maria Segunda Rainha de Portugal, participa as pessoas que lhe tem fallado para a colocação de dentes artificiaes, que podem aparecer quando quiserem, pois ja tem todos as ferramentao; vende pos dentrifes, balsamo odontalgico, escovinhas para dentes: na rua Nova D. 7, lado da Matriz: assim como as horas que o mesmo faz as operações aos pobres he das 7 as 8 horas.

☞ Florinda Candida da Conceição, proffessôra publica na povoação de N. Senhora da Paz dos afogados, tendo de abrir a sua aula no 1° do mez de julho proximo vindouro, por se findar a 30 do corrente a licença que obteve do Exm. Governo da Provincia, convida desde ja aos habitantes da mesma povoação para concorrerem a dar á matricula as alumnas, que pretenderem confiar ao zelo, cuidado, e educação da annunciante, logo no dia da abertura d'aula; para cujo fim axarão a annunciante promta na caza, em que tem feito a sua rezidencia.

☞ O abaixo assignado tendo visto não menos de trez firmas suas fabricadas por outrem, e se axando de posse dos documentos para todo o tempo provar a falcidade dellas, previne ao respeitavel publico que não tem passado papel algum de dividas senão 3 dos quaes a maior quantia he de oitenta mil reis, e que de hoje em diante não só se assinará com todos os seus sobre nomes, como tambem em todo o papel de circunstancia terá a firma de sua mulher abaixo da sua, visto ser mais difficil tirar duas que uma.

Alberto Miguel Remi Lavenère.

☞ Joze Francisco Rozas, retira-se par o Rio de Janeiro.

☞ Antonio Joze Ribeiro Vianna, subdito Portuguez, retira-se para o Rio de Janeiro

PILULAS VEGETAES E UNIVERSAES AMERICANAS.

Estas pilulas já bem conhecidas pelas gran les curas que tem feito, não requerem nenheta, e nem resguardo algum; a sua composição é tão simples. que não fazem mal a mais tenra criança: em lugar de debilitar, fortificão o systema, purificão o sangue, augmentão as secreções em geral: tomadas, seja para molestia chronica, ou somente como purgante suave; é o melhor remedio que tem apparecido, por não deixar o estomago naquelle estado de constipação, depois de sua operação, como quase todos os purgantes fazem, e por serem mui faceis a tomar, e não causarem incommodo nenhum. O unico deposito dellas é em casa de D. Knoth, agente do author: na rua da Cruz N. 57.

N. B. Cada caixinha vai embrulhada em seu receituario, com o sello da casa em lacre preto.

☞ Precisa-se de 2 homens para assentarem praça pelo tempo da lei. em qualquer dos corpos de linha desta provincia, e athe mesmo no de artifices, se este ultimo melhor convier, aos quaes se dará a gratificação que se ajustar; quem estiver nestas circunstancias de acceitar esta proposta dirija-se a rua da Cadeia do Recife D. 39 primeiro andar.

☞ Joaquim Joze Lisboa de Oliveira, retira-se desta Provincia.

= Segunda feira 20 do corrente foi um moleque na venda do porto das canoas D. 25, e ali deixou um panecum com 17 lb. e meia de carne fresca, com os competentes temperos; isto pelas 11 horas do dia; quem for seu dono haja de procurar.

COMPRAS.

☞ Escravos de ambos os sexos, de 14 a 20 annos: na rua da Cruz D. 46.

☞ Um transelim fino de ouro sem feitio, e que tenha vara e meia de comprido, quem tiver annuncie.

☞ Duas obras de Breviarios estando em bom uso; quem tiver annuncie.

☞ Escravos de ambos os sexos, com vicios ou sem elles, grandes ou pequenos: na rua da Cadeia de S. Antonio sobrado de um ondar D. 8 defronte do Sr. Cardozo.

VENDAS.

O LIVRO DOS DESTINOS,

AUGMENTADO COM 19 THEMAS,

Que unidos aos outros 19, que se publicarão o anno passado, formão 38 assumptos, ou 856 profecias, verdadeiras infalliveis e indubitaveis; mas que, para terem o seu devido effeito, devem ser tiradas nas vesperas de S. João, depois de acesas as fogueiras. Entre os livros de sortes, que existem, a este se deve dar toda a preferincia; porque, como ja hontem se publicou, um dos seus assumptos he dirigido aos cabalistas, que andão por ahi vendo modos e meios de agarrar uma deputação por faz ou por nefas.

Comprae o livro, Freguezes,
Qu'é de valor sem segundo.
Podeis por elle obter
Tudo o qu'é util no mundo.

Vende-se na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38, pelo barato preço de duas patacas.

☞ Farinha de mandioca de S. Catharina, de boa qualidade, a bordo do Patacho S. Antonio Triunfo, fundiado na praia do Colegio, a retalho e em porções, por preço commodo: a bordo, ou na rua da Cadeia D. 21, em casa de Amorim Irmãos.

☞ Salça parrilha, sagú muito bom, chapéos ricos para baile, dittos francezes de todas as qualidades, dittos de castor, chapelinas de castor e de seda, lenços ricos para gravata, encorduações para violão, dittas para guitarra; e outras muitas fazendas, como vestidinhos para meninos, e setins lavrados, lizos, sedas, bicos de todas as qualidades e guarnições de fitas mui ricas, tudo chegado ultimamente e por preço mui commodo, o qual concorre muito para sua devida extração na fabrica de chapeos, na rua nova D. 3.

= Unguento santo para queimaduras e chagas: defronte da conceição n. 103.

= O bote ante hontem annunciado: no cotovello casa de 3 portas verdes junto ao Quaresma.

☞ Dous terrenos, um na rua Augusta com 60 palmos de frente, e bastante fundo, ja atterrado, pagando diminuto foro, e outro no lugar dos Coelhos com 150 palmos de frente para o rio capibaribe, com 300 ditos de fundo, ainda alagado, pagando diminuto foro, e he no meio das olarias dos Srs. Amorim e Almeida; quem os pretender annuncie.

☞ Uma canoa nova, bem construida, que conduz 600 tilojos, por preço commodo: a tratar com Marcelino Joze Lopes.

☞ Uma porção de sola da matta de boa qualidade; por preço commodo: na rua da Cruz D. 47.

☞ Jaquetas de Nuno ou palhinha da india de superior qualidade: na rua do Torres casa de Joze Antonio de Lima, confronte a do Sr. João Pinto de Lemos.

☞ Uma boa escrava de nação angola, de 22 annos, he boa cozinheira, ensaboa com perfeição, engomma, e cose sufrivelmente, não tem vicios, o unico motivo porque se vende he para se pagar uma divida: na rua da Cadeia do Recife n. 12.

☞ Um pianno inglez em bom uzo por 150$, como tambem um par de fivellas de ouro para suspensarios, um ponteiro rico para menino, e um cordão grosso, tudo ouro de moeda: na rua do Cabugá D. 5 junto ao Snr. Bandeira.

☞ Taboado de pinho da Suecia, costado, costadinho, assualho e forro proprio para casas e fundos de barricas, de meia polegada a 3/4 de grossura, remos de faia, vergontas de pinho, barris com pregos ripaes, caixaes e cabeça de pipa, por preço commodo: no armazem de Joze Antonio da Silva Vianna, na rua da Moeda.

☞ Um preto para todo o serviço: no atterro da Boa vista D. 40.

☞ Um balcão que foi de venda, em muito bom estado, e por barato preço: na rua esreita do Rozario D. 30

☞ Uma rede muito rica: na botica da rua da Madre de Deos defronte da alfandega

☞ Farinha fina a 14 patacas o alqueire: a bordo da Sumaca S. Antonio Triunfo fundiada junto ao caes do Collegio.

☞ Uma negrinha creola de 9 annos, sadia e sem vicio: na rua do Fagundes D. 4 sobrado de um andar lado do nascente.

☞ Um escravo de bonita figura, de 30 annos, e habil para qualquer serviço: na rua Direita D. 11 no segundo andar.

☞ Talins para officiaes de guarda nacional, ditos para artilheria, e caçadores, e cananas para os mesmos, bandas de seda de muito bom gosto, galaõ de ouro para divisas, botões de metal fino da melhor qualidade e bom gosto, tudo vindo do Rio de Janeiro ultimamente, por preço commodo: na praça da Independencia n. 20.

☞ Dados para sortes de S. João: na rua Cadeia velha n. 7 loja do Bourgad.

☞ Uma casaca de panno fino verde, nova, que serve para homem de corpo regular, por preço commodo, ou troca-se por outra preta, ou por uma sobrecasaca: na rua Nova lado do norte penultima loja.

☞ 3 pretos sendo um pescador, outro official de carpina, ambos creolos e de bonitas figuras, e outro de nação proprio para todo o serviço: na rua da Moeda n. 140.

☞ Um selim inglez elastico, do couro de porco, com todos os arreios, por preço commodo: na rua do Crespo loja D. 2 A do lado do norte.

☞ Um cavallo preto muito pequeno, bom carregador e esquipador, proprio para menino por ser muito manço, por preço commodo: na rua larga do Rozario venda D. 4.

☞ Um lindo moleque de 16 annos, canoeiro, e servente de uma casa, não tem vicio algum; uma preta moca de 20 annos, perfeita engommadeira, e cozinha; uma dita reforçada de 24 annos, perfeita quitandeira e lavadeira; um preto de bonita figura de todo o serviço; uma negrinha e uma mulatinha de 12 annos: na rua do Fogo ao pé do Rozario D. 25.

☞ Azeite doce a 4$800 a canada, e 640 a garrafa, dito de carrapato a 3$200, dito de coco a 2$880, o a garrafa a 400, manteiga ingleza superior a 880, franceza a 400 e 480 e 240, passas muito novas, macarrão, talharim e letria, espermacete a 700 a libra chá superior a 2$560, sagú a 280, tapioca a 120 e 160, presuntos inteiros a 280 a libra, e a retalho a 320, linguiças a 360, paios novos, conservas, sevada a 100 a libra, café a 4$800 a arroba, e em libra a 160, e todos os mais generos de venda: na rua Nova venda D. 33.

☞ Selins inglezes de patente tanto elasticos como de outros com molas furados, todos de couro de porco, chegado em o ultimo navio que veio de Inglaterra, cabeçadas roliças de couro de lustro; ditas brancas; selins inglezes para montaria de senhora, tanto lisos como bordados; espadas de roca e sem ella; talins para officiaes tanto de linha como de guarda nacional, cananas de todas as qualidades; barretinas para cavallaria; ditas para infanieria de guarda nacional tanto para officiaes como para guardas; bandas de seda ricas; ditas de lã para sargento, botins de bezerro para homem; ditos de lustro; sapatos de pala para homem; ditos de lustro; ditos de duraque de todas as cores para senhora; ditos para meninos; chapeos envernisados para pagem; selins francezes tanto elasticos como de outros: estribos de molla e sem ella; tudo por preço commodo: na rua Nova loja de Antonio Ferreira da Costa Braga, da parte direita segunda loja de seleiro ou terceira D. 13 e 14; pintada de verde casa defronte da Conceição na loja D. 14 fazem-se todas as qualidades de colxões, aparelhos de cama de panno a vontade dos compradores, por mais barato preço do que em outra qualquer parte aonde acharão sempre promptos de todas as qualidades.

☞ No assougue francez da rua das trincheiras, carne de porco, dita de carneiro, lingoiças francezas de todas as qualidades.

☞ Cera lavrada, pelo mais commodo preço, não só vendida como alugada: na rua do Rangel D 7.

☞ Uma porção de barris de quinto do Lisboa om bom estado; uma porção de barricas vasias que forão de bacalhão; uma pipa vasia de Lisboa em bom estado, barris de manteiga a 6$400, e em libra a 120 que serve para bolos, toucinho de Santos a 120 a libra. vinho de Lisboa a 1$760 a canada e a 240, superior, e tem muito onde se escolher a vontade do comprador, azeite doce de Lisboa, superior a 640 a garrafa, e a canada 3$, lingoiças superiores a 320 a libra, paios muito novos a 2$560 a duzia: no beco do peixe frito D. 7 quina da rua dos Quarteis.

☞ Uma cabra com uma cabritinha, e que dá garrafa e tanto de leite, muito mança, serve para criar meninos, e não he velha: no atterro dos Affogados defronte da fabrica de rape' casa de 3 portas de frente.

☞ Uma escava de bonita figura, de 24 annos, angommadeira, cozinha sofrivel, lava de sabão e varrella; uma duzia de cadeiras; um canape'; um jogo de bancas, tudo em meio uzo: na rua do Fagundes Decima 18.

☞ Pias de filtrar agoa, uma canoa de carreira nova, carrega 12 a 14 pessoas: na rua da praia serraria do Cardial.

☞ Um quartão em boas carnes, e bastante passeiro, e muito novo: na rua de S. Joze D. 22

☞ Uma escrava de nação com bonita figura, lava bem de varrella e de sabão, cozinha o ordinario, e vende na rua: na rua Direita D. 20 lado do Livramento.

☞ Farinha muito boa em sacas ou a medidas: na rua do Padre Floriano venda Decima 2.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ Fugio no dia 12 do corrente a creoula Maria Benedicta, que foi escrava do sr. Joaquim Luiz de Mello Carioca, alta. bonita figura, bem preta, com falta de dentes na frente lado de cima; levou pano preto e sujo e já uzado: quem della souber leve-a a seu snr. Manoel Joaquim Pascoal Ramos, rua das agoasverdes D. 37, que será bem recompençado.

☞ No dia 20 do corrente, fugio um moleque por nome Herculano, crioulo, idade 16 annos, tendo ido comprar carne na rua do Rangel; levou um panecum pequeno, e 1500 em dinheiro; levou vestido camisa de riscado escuro, manga curta. calça parda, rosto redondo, dentes da frente grandes, e cor preta.: os aprehendedores o podem levar na rua Direita D. 46, padaria junto ao beco do Serigado.

☞ Em Março do corrente anno, fugio uma escrava de nome Joanna, com os signaes seguintes: tem 46 annos de idade pouco mais ou menos, estatura regular, falla muito desembaraçada, que parece crioula, sendo de nação rebolo, não tem dentes em cima na frente, tem algumas cicatrizes pela testa, de gomas que teve, pestanas crespas, secca do corpo, peitos cahidos, pernas grossas que parece inchadas, e uma dellas tem uma grande cicatriz de uma chaga que teve, pez grandes e grossos; quem a pegar leve a rua da Cadeia n. 12 que será gratificado.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. =1842